



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Fis.: 1889  
Processo nº 1420 2013 / 2016  
Setor: CAM/DECR  
Vistor: [assinatura]

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições resolve conceder **Autorização Ambiental** conforme Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

Nº. 016 /DLA

PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO: 16.00476.00.2016

VENCIMENTO  
19/09/2017

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDONIA.

ENDEREÇO: Av. Farquar nº 02986 Curvo C 4 e 5 CRM

BAIRRO: Pedrinhas

CIDADE: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-470

CNPJ: 04.285.920/0001-54

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 13.6 Pavimentação asfáltica CBUQ na RO 005, no Ramal Aliança, Lote 02, trecho km 05 (Penitenciária), Segmento: Estaca 700 + 0,000 à Estaca 1521 + 10, cuja a extensão de 16,43 km, tendo como referência inicial o acesso Porto Bertolini e final (setor penitenciário) Zona rural, Município de Porto Velho. - Resolução CONSEPA Nº 7, Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE Nº 2828 de 24 de novembro de 2015.

CONDICIONANTES:

1. A validade da licença está enquadrada no Art.62 § 2ª da Lei Complementar nº 138 de 28/12/01 com prazo estipulado de 1 (um) ano;
2. Sua renovação poderá ser estendida mediante requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração da validade, em conformidade ao Art. 66 parágrafo único da Lei 138/2001;
3. **É obrigatória a publicação do recebimento desta Licença em jornal de grande circulação;**
4. Esta Licença Prévia não dá direito à instalação e operação do empreendimento;
5. **O requerente deverá cumprir com as condicionantes em conformidade com a data de emissão da primeira Licença, emitida em 19 de agosto de 2016, visto ter sido solicitado apenas a correção de atividades;**
6. **O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta licença sem prejuízo das sanções Ambientais vigentes;**
7. Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (Art.57 da Lei 138/2001).

Porto Velho - RO, 22 de setembro de 2016.

Amanda Araújo de Oliveira  
Diretora do Departamento de Licenciamento  
Ambiental  
SEMA

Edjales Benício de Brito  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
SEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Fla.: 1883  
Processo nº 1420 213 /20 16

Sector: CAZ/DER

HO: 28

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições resolve conceder **Autorização Ambiental** conforme Lei Complementar nº. 138, de 28 de dezembro de 2001.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI

Nº. 059 /DLA

PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO: 16.00476.00.2016

VENCIMENTO  
19/08/2018

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDONIA.

ENDEREÇO: Av. Farquar nº 02986 Curvo C 4 e 5 CRM

BAIRRO: Pedrinhas

CIDADE: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-470

CNPJ: 04.285.920/0001-54

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 13.6 Pavimentação asfáltica CBUQ na RO 005, no Ramal Aliança, Lote 02, trecho km 05 (Penitenciária), Segmento: Estaca 700 + 0,000 à Estaca 1521 + 10, cuja a extensão de 16,43 km, tendo como referência inicial o acesso Porto Bertolini e final (setor penitenciário) Zona rural, Município de Porto Velho.- Resolução CONSEPA Nº 7, Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE Nº 2828 de 24 de novembro de 2015.

**CONDICIONANTES:**

1. A validade da licença está enquadrada no art.63 da lei complementar nº 138 de 28/12/01 com prazo estipulado de 2 (dois) anos;
2. Sua renovação poderá ser estendida mediante requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de validade, em conformidade ao Art. 66, parágrafo único da Lei 138/2001;
3. **É obrigatória a publicação do recebimento dessa Licença em jornal de grande circulação;**
4. Essa licença não dá direito à operação do empreendimento;
5. O Empreendedor deverá cumprir com o estabelecido no Plano de Controle Ambiental;
6. **O requerente deverá cumprir com as condicionantes em conformidade com a data de emissão da primeira Licença, emitida em 19 de agosto de 2016, visto ter sido solicitado apenas a correção de atividades;**
7. **O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta licença sem prejuízo das sanções Ambientais vigentes;**
8. Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (art.57 da Lei 138/2001).

Porto Velho, 22 de setembro de 2016.

Amanda Araujo de Oliveira  
Diretor do Departamento de Licenciamento  
Ambiental  
SEMA

Edjales Barreto de Brito  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
SEMA